



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023 DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16328/2022 – GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA
REDONDA**

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento Do Pregão Eletrônico, que tem como objeto a Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O lançamento da licitação no comprasnet ocorreu por item, não sendo agrupada. Tendo em vista, que o edital demanda que o tipo da licitação seja por LOTE e os itens agrupados demandam compatibilidade entre si. Denota-se que o não agrupamento dos lotes, acarreta que os itens tragam prejuízo a administração.

Como não ocorreu adjudicação e homologação do certame, não houve dano ao erário.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei 8.666/93, o processo administrativo foi submetido à decisão da Autoridade Competente, que em conformidade, com o que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, decide pela **REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO** do Pregão Eletrônico nº 040/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16328/2022 – GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento para a contratação do serviço a ser realizado, diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração.

Salientamos que, no presente caso, a licitação teve sua **REVOGAÇÃO** na parte da propostas, não devendo julgar o mérito de nenhum recurso apresentado, somente comunicar nos seus canais de publicidade a revogação do certame.

Acerca do assunto, art. 49 da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato

Silvino T. de Paula
Comandante
15750





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e conseqüentemente solicita a revogação do procedimento do Pregão Eletrônico, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Solicito que os interessados acompanhem as publicações para verificação de novas modificações do certame e nova data que será devida em momento oportuno.

IV – DA DECISÃO

- 1) Vistos;
- 2) Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DETERMINO** a revogação do Pregão Eletrônico nº 040/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 3) Dê ciência à Empresas participantes e publique-se

Volta Redonda, 26 de abril de 2023

Silvano Teixeira de Paula
Secretário da Guarda Municipal
Ordenador de Despesa

